



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.^a REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.47296-4/RS
RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELANTE : WALTER BERCHT e outros
APELADO : (Os mesmos)
ADVOGADOS: Enio Roberto Gonçalves Ferreira
Waldir Francescheto e outro

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE 147,06%. PERDA DE OBJETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Majorada a verba honorária para 10% sobre o valor da causa. Matéria unicamente de direito. Percentual que remunera condignamente o profissional que patrocina a causa.
2. O INSS responde pelos honorários advocatícios, pois deu causa ao processo.
3. Apelo dos autores provido em parte.
4. Apelo do INSS improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso dos autores e negar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto da Relatora.

Porto Alegre, 16 de maio de 1995.

Juíza Ellen Gracie Northfleet
Relatora



e296.2/lhs



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.47296-4/RS
RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

R E L A T Ó R I O

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

Trata-se de ação ordinária de revisão de benefício previdenciário, na qual os autores pleiteiam o reajuste de 147,06%.

A sentença julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, pela perda de objeto. Condenou o INSS a pagar R\$ 50,00 (cinquenta reais) de honorários advocatícios, considerando que não houve condenação no feito.

Os autores interpõem apelação pretendendo a reforma do julgado, buscando a majoração da verba honorária para o percentual de 20% sobre o valor da causa.

Apela também o INSS, buscando a isenção no pagamento dos honorários e custas processuais.

É o relatório.

V O T O

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

Procede o apelo dos autores, quando buscam a majoração da verba honorária, porém em percentual menor daquele veiculado. O entendimento desse juízo é que, tendo dado causa à interposição da medida judicial, deve o INSS responder pelas despesas a que a parte se obrigou ao recorrer ao juízo. A verba honorária é fixada em 10%, sobre o valor da causa.

Dou parcial provimento ao apelo dos autores. Prejudicado o apelo da autarquia.

Juíza Ellen Gracie Northfleet